

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO-\$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o à assinatura do Diário do Govérno, devo ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamento.

		-	-						_	-	-	-		=
ASSINATURAS														
As 3 séries						Semestre							1308	
A 1.ª sórie						b a	٠						485	
A 2.ª sério						n			٠			٠	435	
A 3.ª sério	٠	•	٠	n	80₿) »		٠					435	
Avulso: Número de duas páginas §30;														
do mais de duas páginas 530 por cada duas páginas														

O proço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que so referem os §§ 1.º o 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:580 — Aprova o Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do concelho de Anadia.

Portaria n.º 7:531 — Aprova os estatutos da Misericórdia de Baião, distrito do Pôrto.

Tabelas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas admitidos a tratamento nos Hospitais Civis de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:237 — Autoriza o Govêrno a contrair um empréstimo interno consolidado, denominado «Consolidado-1933», da importância de 500:000.000\$, em séries de 100:000.000\$, não podendo o'encargo dêle exceder 6 1/4 por cento.

Decreto n.º 22:238 — Reforça a verba do orçamento destinada a serviço de contriburções das direcções de finanças distritais e repartições concelhias.

Decreto n.º 22:239 — Inscreve no orçamento a verba para pagamento dos juros do empréstimo de Consolidação, série E.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:240 — Aprova a tabela de emolumentos a cobrar pela Bôlsa de Mercadorias e revoga o decreto n.º 19:466.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência 2.ª Repartição

Portaria n.º 7:530

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o Compromisso da Irmanmandade da Santa Casa da Misericórdia do concelho da Anadia.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1933.— O Ministro do Interior, Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.

Portaria n.º 7:531

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar os estatutos da Misericórdia de Baião, distrito do Pôrto, com as alterações que constam do exemplar que fica fazendo parte integrante dêste diploma.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1933.— O Ministro do Interior, Albino Soares Pinto dos Rets Júnior.

Direcção Geral dos Hospitals Civis de Lisboa

De harmonia com a autorização concedida a esta Direcção Geral pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:093, de 3 de Janeiro de 1919, e para cumprimento do disposto no artigo 2.º do mesmo decreto, faz-se público que as tabelas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas admitidos a tratamento nos Hospitais Civis de Lisboa são as seguintes:

Quartos particulares

Hospital de S. Jos	sé:														
De 1.ª classe De 1.ª classe,	(esp	ecia	al)	.ם,	4										80\$0
De 1.ª classe,	n.08	2,	3,	5, 9	, l	0,	11	, 1	4	е	15				6540
De 2.ª classe,	n.°*	1, (ő, [']	7е	8.										4540
De 3.ª classe,	n.cs	12	é :	16.	•										35\$0
Hospital Estefâni	a:														
De 1.ª classe,	n.ºs	1.	2 6	3.											6540
De 2.ª classe,	n.ºs	4,	5 6	6.											45\$0
Hospital Curry Ca	abra	l :													
De 1.ª classe			38	กลข	ilh	õe	s١				_			_	65≴0
De 2.ª classe	(dan	+ = ~	de	La.	O 17	iih	2	٥Ì	•	-	•	•	•	•	45 90

Cada doente que se destine a quarto particular, além do depósito de garantia equivalente a trinta dias da respectiva cota diária, entregará mais a verba fixa de 3005, que constituïrá receita hospitalar se o doente sofrer qualquer operação cirúrgica, ou será integralmente restituída no caso contrário.

A cargo dos doentes dos quartos fica também o pagamento de: oito dias de pensão, embora a permanêucia seja por prazo inferior, radiografias, análises de qualquer natureza, honorários provenientes da assistência médica (que só poderá ser dispensada pelos directores de serviço e assistentes dos hospitais) e bem assim as despesas resultantes de quaisquer exigências extraordinárias não previstas nas tabelas e formulários gerais dos hospitais.

O pernoitamento de pessoas de família no quarto do doente, que será permitido quando autorizado pelo clínico, obriga ao pagamento da taxa suplementar de 205 por noite e por pessoa, fazendo-se o depósito prévio da quantia correspondente a dez noites. A uma das pessoas autorizadas a pernoitar é também permitido utilizar se de alimentação dos hospitais, pelo preço diário de 255.

Quando o clínico considere indispensável que um empregado de enfermagem acompanhe e vigie permanentemente algum doente dos quartos, ou assim o requisite o proprio doente, terá êste de pagar a taxa diária de 30\$ e fazer igualmente depósito prévio da quantia correspondente a um decêndio.

Enfermarias gerais

Secção cirúrgica.	•	•	٠	٠	•	٠	٠	•	•	•1	•	٠	16\$00

Estas diárias compreendem todos os serviços prestados aos doentes.

Câmaras municipais

Os pensionistas a cargo das câmaras municipais, exceptuando-se a de Lisboa, pagarão:

Os	residentes nos cor	ıc	ell	209	d	0	di	stı	it	o d	le	L	isb	008	:		
,	Secção médica.																
	Secção cirúrgica															,	13\$60